



Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Saúde
Município de Malhador

CONTRATO Nº026/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR E O SRº. JOSÉ ELIELTON DE MELO.

Pelo presente Termo, de um lado **O O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**, inscrito no CNPJ nº 11.216.362/0001-30 na Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua titular a Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **LOCATÁRIO** de outro lado o Srº. **JOSÉ ELIELTON DE MELO**, maior e capaz, inscrito no CPF nº 333.672.305-10 e RG nº. **656259** SSP/SE, residente e domiciliado no município de Malhador/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua José Ramos de Souza, Malhador/SE, destinado a instalação e funcionamento do Núcleo de Endemias nesse município de Malhador/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação dar-se-á a contar da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel é de R\$500,00 (quinhentos reais) totalizando R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2021:

2039-Ações de Vigilância Epidemiológica
3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
1211 – FR

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Saúde
Município de Malhada

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel relativos à conservação do mesmo, ficam a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, o LOCATÁRIO se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Saúde
Município de Malhador

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

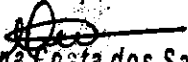
Pode o LOCATÁRIO rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

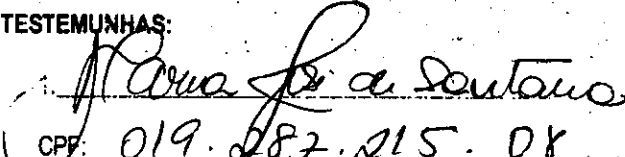

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 01 de Junho de 2021.


Luanna Costa dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 002
Malhador/SE
Luanna Costa dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Locatário


José Elieiton de Melo
Locador

TESTEMUNHAS:

 
CPF: 019.287.215.08 CPF: 958.223.275.34
R.G.: R.G.: